

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr.)

Altera o artigo 422 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 422 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º O artigo 422 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, **na fases pré-contratual, contratual e pós-contratual** os princípios de probidade e boa-fé. (NR)

Parágrafo único. A violação dos deveres anexos constitui inadimplemento, independentemente de culpa".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresento tem como objetivo incluir no Código Civil o entendimento mais moderno do princípio da boa-fé objetiva nos contratos. Nesse sentido, deixo expresso que as partes devem observar o referido princípio também na fase pré-contratual, ou seja, nas tratativas, bem como na fase pós-contratual. Ademais, e



também em consonância com a jurisprudência dominante, deixo expresso que a violação da boa-fé objetiva é violação positiva do contrato, ensejando responsabilidade civil da parte que a violou, independentemente de culpa.

Ao longo dos últimos anos a legislação cível e, em especial, o Código Civil, têm incorporado direta ou indiretamente inúmeros princípios constitucionais. Especificamente no âmbito do Direito dos Contratos, os outrora quase absolutos princípios liberais; hoje, atuam em harmonia com os chamados princípios sociais. E um desses novos princípios é o da boa-fé.

De maneira resumida, o referido princípio exige que as partes contratantes devem se portar de maneira leal e correta para com a outra parte. Em outras palavras: em um contrato, as partes devem manter conduta leal, transparente e de colaboração com a outra parte. Todavia, pela redação do artigo 422 do Código Civil, essa postura é exigida tão somente na fase de conclusão e execução do contrato. Proponho aqui alterar a redação do referido dispositivo para incluir o dever de boa-fé também nas fase pré e pós contratual, o que está em sintonia com a jurisprudência dominante sobre o tema.

Dante do exposto, apresento o presente projeto para análise e consideração de meus pares.

Plenário, de março de 2022.

Deputado Afonso Motta (PDT/RS)

